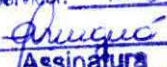




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 2.908, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PmCB
Em 06/07/2021
Matrícula do Servidor: 10503
 Assinatura

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS, NO BAIRRO CONCEIÇÃO NESTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Art. 1.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a denominação da AVENIDA e RUAS, no Bairro Conceição no Distrito de Conceição da Barra, conforme planta de localização anexo.

**Art. 2.º** – As denominações a que se referem o artigo anterior recairão e se constituirão da seguinte forma:

I – A Avenida Projetada localizada entre o Centro de Excelência Educacional “Jorge Duffles Andrade Donati e do Estádio de Futebol “Maurício Deodato”, passará a denominar-se, **COSMO CONSTANTINO ALMEIDA**.

II – A primeira Rua Projetada paralela atrás Centro de Excelência Educacional “Jorge Duffles Andrade Donati e do Estádio de Futebol “Maurício Deodato”, passará a denominar-se, **MARIA FERREIRA DOS SANTOS**.

III - A segunda Rua Projetada paralela atrás Centro de Excelência Educacional “Jorge Duffles Andrade Donati e do Estádio de Futebol “Maurício Deodato”, passará a denominar-se, **ANTÔNIA DONATO**”.

IV – A terceira Rua Projetada paralela atrás Centro de Excelência Educacional “Jorge Duffles Andrade Donati e do Estádio de Futebol “Maurício Deodato”, passará a denominar-se **JULIO FRANCISCO DA SILVA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**V** – A Avenida de acesso ao assentamento Cem Alqueires; (reserva de proteção permanente IBAMA); bem como, para vários moradores da zona Rural, que se inicia após a **Avenida Felismino Monteiro Maurício**, passará a denominar-se, **GERLINDO GALVÃO**.

**Art. 3.º** – O Poder Executivo providenciará a confecção das respectivas placas de identificação, e as informações aos setores da Municipalidade quanto à mudança de denominação.


**Art. 4.º** – As despesas decorrentes do referido Projeto de Lei correrão por conta do Município.

**Art. 5.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLICA-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de julho ano de dois mil e vinte e um.

  
**WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**  
Prefeito

  
**SEBASTIÃO DA CUNHA SENA**  
Gestor de Governo  
Portaria n.º 238/2021

RUA PROJETADA

11	10	9	8
12	7		
13	(B)	6	
14	5		
1	2	3	4

RUA PROJETADA

RUA VALDEREDO FARIAS

11	10	9	8
12	7	A	
13	(C)	6	A
14	5		
1	2	3	4

RUA PROJETADA

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA